

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativo - Financeira - Secretaria Municipal das Finanças

2. DO OBJETO: Contratação do fornecimento de energia elétrica (BAIXA TENSÃO) para a Gerência de Atendimento da Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria Municipal das Finanças do Município de Sobral - CE.

2.1. Esta contratação será realizada através de DISPENSA de licitação, com fornecimento de forma PARCELADA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A necessidade do fornecimento de energia elétrica para o referido setor é imprescindível visto que proporciona o funcionamento dos equipamentos utilizados no atendimento dos contribuintes municipais, tais como computadores, impressora etc. Possibilitando, assim, o trabalho dos servidores tendo em vista garantir conforto e qualidade nos atendimentos aos diversos serviços prestados à população.

4. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

4.1 Fornecimento em baixa tensão (grupo B), com tensão inferior ou igual a 2,3 quilovolts (kV). Níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal das Finanças, a seguir: 11 1101 04.122.420.2.195.3.3.90.39.00 1.001.0000.00

6. DO FORNECIMENTO

6.1 Receber energia elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

6.1.1.0 PONTO DE ENTREGA ou conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com a UNIDADE CONSUMIDORA deverá situar-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a UNIDADE CONSUMIDORA.

7. DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

7.1 O pagamento advindo do objeto deste processo será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal das Finanças e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data

de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú Unibanco

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade,

7.6. As tarifas a serem aplicadas, bem como as tarifas de ultrapassagem, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, válidas para área de concessão da contratada, com os ajustes previstos na legislação aplicável, onde devem ser classificadas de acordo com a atividade comprovadamente exercida, a finalidade de utilização da energia elétrica e o atendimento aos critérios para enquadramento, em uma das seguintes classes tarifárias: I - residencial; II - industrial; III - comércio, serviços e outras atividades; IV - rural; V - poder público; VI - iluminação pública; VII- serviço público; e VIII- consumo próprio .

7.7. Mensalmente a Contratada efetuará as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e/ou energia elétrica reativa, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas faturas de energia elétrica para a leitura dos medidores, com no mínimo de 27(vinte e sete) e máximo 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo. 7.8. Para o primeiro faturamento da unidade consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as

leituras poderão ser realizadas excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

7.9. A demanda mensal faturável será o maior valor dentre a demanda contratada ou maior potência demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

7.10. Será aplicada a tarifa de ultrapassagem à parcela de demanda medida que, considerada a tolerância regularmente permitida, superar os valores estabelecidos conforme a legislação aplicável.

7.11. O faturamento da demanda de potência, observados os respectivos segmentos horo sazonais, quando for o caso, será o maior valor dentre a demanda contratada ou demanda medida, no ciclo de faturamento.

7.12. O Município obriga-se a pagar à Contratada o valor correspondente às demandas contratadas, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

7.13. O faturamento do consumo será o efetivamente medido nos respectivos segmentos horossazonais, quando aplicável, durante o período do faturamento. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na legislação aplicável.

7.14. Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a contratada levará em consideração o horário de ponta e o horário fora ponta, definidos no Anexo I deste Termo.

7.15. Aos valores faturados pelo fornecimento de energia elétrica serão acrescidos dos encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor, observada a imunidade tributária.

7.16. Caso a data de vencimento da fatura de energia elétrica não corresponda a dia útil, o seu pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente à data de vencimento.

7.17. A CONTRATADA deverá encaminhar as faturas mensalmente com o endereço de cada unidade atendida.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Termo está subordinado à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a qual prevalecerá nos casos omissos, ou, em eventuais divergências com relação a este Termo e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação aplicável, que venham a repercutir nos futuros contratos ou nas

condições de fornecimento de energia elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no 81º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

10.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

10.3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

10.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

10.5. Manter os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA atualizados junto à CONCESSIONÁRIA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

10.6 Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de CARGA INSTALADA da UNIDADE CONSUMIDORA exigir a elevação da POTÊNCIA DISPONIBILIZADA. A CONTRATADA poderá suspender o fornecimento:

10.7. Por motivo de deficiência técnica ou de segurança em instalações da UNIDADE CONSUMIDORA que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico:

10.8. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

10.9. Impedimento do acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

10.10. Razões de ordem técnica;

10.11. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

10.12. A CONCESSIONÁRIA poderá executar serviços vinculados à prestação do serviço público à utilização de energia elétrica, observadas as restrições constantes do

contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

11. DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

11.1 O ponto de entrega de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da Unidade Consumidora do Município com suas instalações de utilização de energia, de acordo com o nível de tensão de fornecimento.

11.2 O Município informará à Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança relativa à Unidade Consumidora, quando a legislação aplicável e/ou futuros contratos não estabelecerem prazo diferente.

11.3 A Contratada prestará o fornecimento de energia elétrica em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade de fornecimento, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na legislação aplicável em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares. Ressalvado o direito do Município de solicitar ressarcimento por algum dano causado em função dessas variações.

11.4 A efetivação do fornecimento nos períodos previstos neste Termo dependerá do cumprimento, pelo Município, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação aplicável, entre as quais os pagamentos devidos à Contratada, nos termos deste Termo.

11.5 Nos casos de necessidade de execução, pela Contratada, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 30 do artigo 60 da Lei 8987/95. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos dos artigos 168 a 175 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, de acordo com o artigo 140 da Resolução 414/2010 da ANEEL.

11.6 O Município deverá prover a instalação de sistema elétrico, compatível com a carga instalada de suas Unidades Consumidoras, em conformidade com a legislação aplicável, cabendo à Contratada realizar perícia técnica para validação, sendo proibido, à revelia da concessionária, realizar qualquer alteração superior ao projeto, que gere

carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da Contratada, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação aplicável. Ficando facultado à Contratada exigir do Município a instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, no prazo a ser estabelecido pela Contratada, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da Contratada, para eliminação efeitos desses distúrbios; ou ainda ressarcimento à concessionária de indenizações por danos acarretados a outros clientes, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora das irregularidades.

11.7 A ligação em paralelo de grupo gerador do Município, independentemente de sua potência, com o sistema da Contratada, ficará condicionada à análise e aprovação pela Contratada, estando sujeita às normas e instruções de operação desta.

12. DO PERÍODO DE TESTES

12.1. A Contratada concederá período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da demanda contratada, nas seguintes situações:

- a) no início do fornecimento;
- b) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- c) na hipótese de migração para tarifa diferente da contratada originalmente;
- d) no caso de acréscimo da demanda, quando esta for superior a 5% (cinco por cento) da contratada.

12.2. Durante o período de testes, a demanda para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (d) do item anterior, quando deve ser considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

12.3 O Município poderá solicitar a dilatação do período de testes, mediante requerimento justificado à Contratada.

13. INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

13.1 Os Contratos decorrentes do presente processo administrativo serão celebrados em conformidade com a legislação aplicável. A inexecução total ou parcial deste

contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

13.2. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. À partir da data de assinatura dos novos contratos, ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa para a unidade consumidora, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

14.2. Os contratos decorrentes deste Termo serão formalizados e não poderão ser alterados, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento formal, por escrito, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) das partes, observando o disposto na legislação aplicável.

14.3. Os contratos decorrentes deste Termo serão regidos e interpretados, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estarão sujeitos a toda legislação superveniente que afetar o objeto dos mesmos.

14.4. Na hipótese de quaisquer das disposições dos futuros contratos tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as partes negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

14.5 O Município autoriza a Contratada a instalar junto às instalações elétricas ou de sua eventual subestação, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do sistema elétrico de fornecimento.

14.6. Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas autoridades competentes.


maire

14.7. Quanto aos demais aspectos do fornecimento não tratados neste Termo, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação aplicável, devidamente adaptadas, quando for o caso.

14.8 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste Termo devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes dos futuros contratos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado Thaise Gomes Queiroz, Gerente de Atendimento e Cobrança, matrícula nº 21.297, para este fim, pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, no momento da lavratura do contrato.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos decorrentes deste Termo terão vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogados até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

17. DOS ANEXOS

ANEXO I - DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANEXO II - DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Sobral (CE), 01 de junho de 2021.


Thaise Gomes Queiroz

Gerente de Atendimento e Cobrança

De acordo


Ana Paula Rêis de Andrade
Secretária Executiva
Secretaria Municipal das Finanças

ANEXO I - DA UNIDADE CONSUMIDORA

UNIDADE	ENDEREÇO	CLIENTE
Gerência de Atendimento da Coord. De Arrecadação	Av. Monsenhor Aloisio Pinto, nº 300, Dom Expedito, Sobral – Sobral Shopping (Salas 84 e 85)	NC 4872179

ANEXO II - DA TERMINOLOGIA TECNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: normas e regulamentos aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica a que se refere esse CONTRATO.

CONTRATO: o presente CONTRATO de fornecimento de energia elétrica e seus ANEXOS e aditivos.

DEMANDA: média das POTÊNCIAS elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kVAr), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de POTÊNCIA ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no PONTO DE ENTREGA, conforme valor e período de vigência fixados em CONTRATO, e que deve ser integralmente paga pela CONTRATANTE, independentemente de ser ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: DEMANDA resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior DEMANDA de POTÊNCIA ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA FATURÁVEL: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e consideradas para fins de faturamento, com aplicação de respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÁXIMA: Maior demanda, registrada por medição, no intervalo de 15 minutos, durante o período de faturamento, expressa em kW.

DEMANDA MÉDIA: demanda resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento por esse mesmo período, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça de Fortaleza, Estado do Ceará, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).

ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL: estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

ESTRUTURA TARIFÁRIA HORO-SAZONAL: estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme a situação aplicável ao presente CONTRATO, considerando as seguintes hipóteses: TARIFA AZUL, TARIFA VERDE, HORÁRIO DE PONTA, HORÁRIO FORA DE PONTA, PERÍODO ÚMIDO e PERÍODO SECO.

FATOR DE CARGA: razão entre a demanda média e a demanda máxima da UNIDADE CONSUMIDORA, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

FATOR DE DEMANDA: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

FATOR SOBREAL DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada de soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.

HORÁRIO DE PONTA (P): período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, "Corpus Christi", Dia de Finados e os demais feriados por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares aquelas definidas no horário de ponta.

HORÁRIO RESERVADO (8,5 horas): É o intervalo correspondente ao conjunto de horas diárias compreendido das 21:30 às 06:00 do dia seguinte, destinado às atividades de irrigação e aquicultura.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este CONTRATO.

PEDIDO DE FORNECIMENTO: ato voluntário do interessado que solicita ser atendido pela concessionária no que tange à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, vinculando-se às condições regulamentares dos contratos respectivos.

PERÍODO ÚMIDO (U): Período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os n fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

PERÍODO SECO (S): Período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento. **POTÊNCIA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da UNIDADE CONSUMIDORA, sendo considerada a DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatt (kW).

POTÊNCIA INSTALADA: somatório das potências nominais de equipamentos elétricos de mesma espécie instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, expressa em quilovolt-ampère (KVA).

SUBESTAÇÃO: parte das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, atendida em tensão primária de distribuição, que agrupa os equipamentos condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas, de responsabilidade do CONTRATANTE, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da CONTRATADA.

SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA COMPARTILHADA: subestação particular utilizada para fornecimento de energia elétrica simultaneamente a duas ou mais unidades consumidoras.

TARIFA: Preço da unidade de energia elétrica e/ou da demanda de potência ativa. -

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA CONVENCIONAL: modalidade tarifária, estruturada para aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e/ou DEMANDA de POTÊNCIA, independentemente das horas e utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétricas, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência. Es

TARIFA DE CONSUMO: valor em reais de venda de 1 (um) kWh de energia consumida.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de POTÊNCIA demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado a parcela da DEMANDA medida integralizada, que superar o valor da DEMANDA CONTRATADA mais a tolerância prevista neste CONTRATO.

UNIDADE CONSUMIDORA: instalações elétricas de responsabilidade do CONTRATANTE descrita no preâmbulo deste processo.

VALOR LÍQUIDO DA FATURA: valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, sem incidência de imposto, sobre as componentes de consumo de energia elétrica ativa de demanda de potência ativa, de uso do sistema de consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes.